

CONTRATO nº 018/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE
RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA NORTE
SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.397/0001-33, estabelecida na Avenida Norte Sul, 3736, Bairro Beira Rio, em Rolim de Moura/RO; neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. ROBSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 656570 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 641.737.982-53, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, 4878, Bairro Centro, em Rolim de Moura/RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0420/2016/GEAMA/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega de gás liquefeito acondicionado em botija de 13kg, conforme descrito no Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 2.096,50 (Dois mil e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava, conforme cronograma abaixo:

ITEM	OBJETO	ESCRITÓRIO	MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13KG	ROLIM DE MOURA	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
02	BOTIJA DE GÁS 13KG	CASTANHEIRAS	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
03	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVO HORIZONTE	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
04	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVA BRASILÂNDIA	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
05	BOTIJA DE GÁS 13KG	SANTA LUZIA	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
06	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTO ALEGRE	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
07	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTA FLORESTA	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
08	BOTIJA DE GÁS 13KG	IZIDOLÂNDIA	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
09	BOTIJA DE GÁS 13KG	REGIONAL	AGOSTO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
	TOTAL			09		R\$ 539,10

ITEM	OBJETO	ESCRITÓRIO	MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13KG	ROLIM DE MOURA	OUTUBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
02	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVO HORIZONTE	OUTUBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
03	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVA BRASILÂNDIA	OUTUBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
04	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTA FLORESTA	OUTUBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
	TOTAL			04		R\$ 239,60

ITEM	OBJETO	ESCRITÓRIO	MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13KG	ROLIM DE MOURA	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
02	BOTIJA DE GÁS 13KG	CASTANHEIRAS	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
03	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVO HORIZONTE	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
04	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVA BRASILÂNDIA	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
05	BOTIJA DE GÁS 13KG	SANTA LUZIA	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
06	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTO ALEGRE	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
07	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTA FLORESTA	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
08	BOTIJA DE GÁS 13KG	IZIDOLÂNDIA	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
09	BOTIJA DE GÁS 13KG	REGIONAL	DEZEMBRO	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
	TOTAL			09		R\$ 539,10

ITEM	OBJETO	ESCRITÓRIO	MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13KG	ROLIM DE MOURA	ABRIL/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
02	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVO HORIZONTE	ABRIL/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
03	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVA BRASILÂNDIA	ABRIL/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
04	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTA FLORESTA	ABRIL/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
	TOTAL			04		R\$ 239,60

ITEM	OBJETO	ESCRITÓRIO	MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13KG	ROLIM DE MOURA	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
02	BOTIJA DE GÁS 13KG	CASTANHEIRAS	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
03	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVO HORIZONTE	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
04	BOTIJA DE GÁS 13KG	NOVA BRASILÂNDIA	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
05	BOTIJA DE GÁS 13KG	SANTA LUZIA	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
06	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTO ALEGRE	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
07	BOTIJA DE GÁS 13KG	ALTA FLORESTA	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
08	BOTIJA DE GÁS 13KG	IZIDOLÂNDIA	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
09	BOTIJA DE GÁS 13KG	REGIONAL	JUNHO/2017	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
	TOTAL			09		R\$ 539,10

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2019; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

Realizado em 06/09/16
 Nº 88 Em 06/09/16
 Nº 0042012016/1
 data

Robson do R.P.

Maria Viana
 1917-1314

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GEAMA – Gerência de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

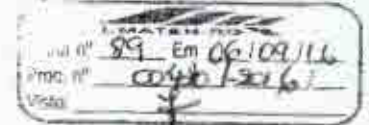
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Fazer a entrega do objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.
- b) Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.
- c) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- f) Fica proibido pela empresa contratada incluir, nas matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- g) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.
- h) A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do sinal de transmissão e cumprimento dos horários combinados.
- i) A CONTRATADA se obriga em disponibilizar à CONTRATANTE sinal para transmissão dos programas radiofônicos, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar através de empregado e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Realizar os pagamentos conforme descrito neste termo.



- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- f) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Análise de...
21/09/2016
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO


Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2016.

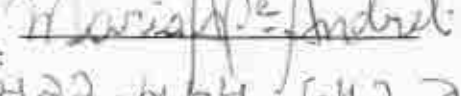



FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO


NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Neste ato representada pelo Sr. **ROBSON DA SILVA PEREIRA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME: _____
CPF: 870.545.353-53

2. 
NOME: _____
CPF: 422.464.642-72


Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO


Analisador Jurídico
Maria Vitoria
EMATER - RO

ERRATA AO CONTRATO nº 018/2016/EMATER-RO

Proc. nº	420116
Fls.:	1524
Data:	23.01.17

ERRATA AO CONTRATO nº
018/2016/EMATER-RO, CELEBRADO ENTRE A
ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA
– EMATER-RO E A EMPRESA NORTE SUL
DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, instituída pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – 1º Andar - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente o Sr. **MARCIO ANDRÉ MILANI**, brasileiro, união estável, Portador da Cédula de Identidade nº 001053601 – SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 779.151.780-91, residente e domiciliado na Rua José Mário Galvão, nº 1758, Conjunto Santo Antônio, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, **RETIFICA** a cláusula sexta, do contrato nº 018/2016, publicado no DOE-RO, nº 169, datado de 09.09.2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Orçamento Programa 2016

Leia-se:

Orçamento Programa 2017

Outrossim, informamos que como a retificação supra não modifica as condições contratuais, dispensável é sua publicação.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2017.


MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

Analisado pelo Controle Interno
Maria Vieira Nunes
EMATER - RO Mat.597